



DIÁRIO OFICIAL

da Câmara

República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Belém

CIRCULAÇÃO: 30 de setembro e 01, 02, 03 e 04 de outubro de 2024.

ANO XLI

Nº 2116

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

MESA DIRETORA

JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente – MDB

IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente – REDE

MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA
2º Vice-Presidente – PSOL

LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR
3º Vice-Presidente – PSDB

JOSIAS DA SILVA HIGINO
4º Vice-Presidente - PSD

ÁLLAN THIAGO DE SOUSA CORRÊA
1º Secretário – PDT

JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO
2º Secretário – CIDADANIA

BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS
3ª Secretária – PT

FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA
4º Secretário - MDB

VEREADORES

BANCADA MDB

CLEOSON SOUZA DA SILVA (Bieco)
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA (Blenda Quaresma)
JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE (John Wayne)
WELLINGTON PROGÊNIO MAGALHÃES
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE (Neném Albuquerque)
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH (Pablo Farah)
FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA (Fábio Souza)
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ (Paulo Queiroz)
RONISON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU (Roni Gás)
FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA (Fabrício Gama)
RENAN CENTENO NORMANDO (Renan Normando)
JOSÉ MARIA DE SOUSA DINELLY (Dinelly)
DAMIÃO VINÍCIUS SILVA RIBEIRO (Goleiro Vinicius)

BANCADA PSOL

FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO (Fernando Carneiro)
GIZELLE SOARES DE FREITAS
MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA (Enfermeira Nazaré)
SILVIA LETÍCIA D OLIVEIRA DA LUZ

BANCADA PSD

JOSIAS DA SILVA HIGINO (Josias Higino)
SALETE FERREIRA SOUZA (Pastora Salete)
MIGUEL DE JESUS PANTOJA ROGRIGUES (Miguel Rodrigues)
TÚLIO DIAS DAS NEVES (Túlio Neves)

BANCADA PT

BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS (Bia Caminha)
AMAURY DE SOUZA FILHO (Amaury da APPD)
ALTAIR DE LIMA BRANDÃO (Altair Brandão)

BANCADA CIDADANIA

JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO (Emerson Sampaio)

BANCADA PDT

ÁLLAN THIAGO DE SOUSA CORREA (Állan Pombo)

BANCADA PSDB

MAURO CRISTIANO FREITAS (Mauro Freitas)
LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JÚNIOR (Lulu das Comunidades)

BANCADA REDE

IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE (Igor Andrade)

BANCADA REPUBLICANOS

GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA (Juá)
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Augusto Santos)

BANCADA PODEMOS

MATHEUS DOS SANTOS CAVALCANTE (Matheus Cavalcante)

BANCADA PV

MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO (Moa Moraes)

BANCADA PSB

GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA

BANCADA PP

EDUARDA DE NAZARÉ PENA GRAIM (Eduarda Bonanza)

ATO Nº 1386/2024, de 30 de junho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 44, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo comissionado “Secretário Legislativo”, do Gabinete do Vereador **MOA MORAES** a partir de 30.06.2024.

NÍVEL 01

CARLOS CASEMIRO LOBATO BELTRÃO
CLAUDILENE CARNEIRO E CARNEIRO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 30 de junho de 2024.

JOHN WAYNE

Presidente

ÁLLAN POMBO

1º Secretário

EMERSON SAMPAIO

2º Secretário

ATO Nº 1387/2024, de 30 de junho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, nos termos dos Arts. 43, I e 44, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, **GABRIEL MARTINS FROZ**, ocupante do cargo comissionado “Secretário Legislativo” Nível 03, do Gabinete do Vereador **RONISON ROGERIO SOZINHO PARAGUASSU (RONI GAS)**, a partir de 30.06.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 30 de junho de 2024.

JOHN WAYNE

Presidente

ÁLLAN POMBO

1º Secretário

EMERSON SAMPAIO

2º Secretário

ATO Nº 1427/2024, de 01 de julho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem cargos em comissão “Secretário Legislativo”, do gabinete da Vereadora **BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS (BIA CAMINHA)**, a partir de 01.07.2024.

NÍVEL 03

BRENDA LAU

NÍVEL 04

CARLA CAROLINE TAVARES DE LIMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de julho de 2024.

JOHN WAYNE

Presidente

ÁLLAN POMBO

1º Secretário

EMERSON SAMPAIO

2º Secretário

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

ATO.....	08
RESOLUÇÃO.....	05

DIÁRIO OFICIAL

da Câmara Municipal de Belém

Sede: Palácio "Vereador Augusto Meira Filho"
End: Travessa Curuzú, nº 1755 – Marco
CEP: 66093-802 Belém – Pará
Homepage: www.cmb.pa.gov.br
Editado: Divisão de Comunicação Social – DICOS/CMB
Responsável: – **Maickson Manoel Deivid Ribeiro da Conceição**- DICOS
Registro nº 2719 – DRT / PA
Impresso: Setor de Imprensa Oficial – SIOF/CMB
Responsável: **Paulo Frederico Cardoso de Castro Leão** - SIOF

RESOLUÇÃO Nº 033, de 20 de junho de 2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, PARA INSERÇÃO, ALTERAÇÃO E MONITORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos administrativos de inserção, atualização e monitoramento das informações, enumeradas pela Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/11, serão regidas, no âmbito da Câmara Municipal de Belém - CMB, por esta Resolução, com a fixação de competências e estabelecimento de prazos, conforme detalhamento fixado nos termos do art. 9º desta Resolução.

Art. 2º As Diretorias, Divisões e Chefias imediatas deste Poder Legislativo, indicarão à Presidência, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua publicação, dois servidores efetivos, sendo um titular e um suplente, como responsáveis pelas ações de atendimento previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Caberá a Presidência desta Casa, através de Portaria, a designação do grupo de servidores, indicados conforme previsto no caput deste artigo, definindo suas atribuições, por um ano, sendo permitida a recondução, por mais um ano, a critério da Chefia Imediata.

Art. 3º O credenciamento e descredenciamento, dos servidores autorizados à atuação, junto ao Portal da Transparência da CMB, serão efetuados após a publicação da Portaria prevista no parágrafo único do Art. 2º desta Resolução, junto ao Núcleo do Portal da Transparência - NPT.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento, bem como as respectivas senhas de utilização do sistema são atos pessoais, intransferíveis e indelegáveis.

Art. 4º Caso a Câmara Municipal de Belém faça a contratação de uma empresa, esta ficará responsável pelo suporte técnico do Portal da Transparência, junto às Diretorias, Divisões e Chefias imediatas, com o objetivo de garantir o pleno e tempestivo atendimento das diretrizes desta Resolução.

Art. 5º Todos os dados e documentos inseridos e atualizados, junto ao Portal da Transparência deste Poder Legislativo, serão registrados com a identificação do usuário, data e horário de sua realização.

§1º. Será considerado, para todos os efeitos, o horário de Brasília.

§2º. Os procedimentos executados pelos usuários autorizados considerar-se-ão realizados no dia e na hora do recebimento nos sistemas informatizados.

Art. 6º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de acesso ao sistema serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à retomada de funcionamento.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre a 00h00 e as 6h, dos dias de expediente da Câmara e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não serão consideradas para os fins previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - NPT

Art. 7º Fica criado o Núcleo do Portal da Transparência - NPT, subordinado a Diretoria Geral, com as seguintes competências, proceder ao monitoramento global e preventivo, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, quanto ao cumprimento das obrigações das demais Diretorias, Divisões e Chefias Imediatas, para garantir o pleno e oportuno atendimento das diretrizes contidas nesta Resolução, exercendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar, junto à Presidência da CMB, relatório anual sobre o seu cumprimento;

III - recomendar e programar medidas, mediante autorização da Presidência, para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Resolução;

IV - monitorar e avaliar o Portal da Transparência da CMB, adotando as providências inerentes à sua alimentação/atualização de informações;

V - manusear, adequar e ajustar as informações no Portal da Transparência para uma melhor entrega e consumo pela sociedade civil;

VI - alterar o layout do site em conjunto com a Assessoria de Comunicação, após autorização da Presidência;

VII - orientar e treinar as demais Diretorias, Divisões e Chefias imediatas, no que se refere ao cumprimento desta Resolução;

Art. 8º Identificada a não inclusão de informações pelos responsáveis, conforme art. 2º, desta Resolução na forma e prazos estabelecidos nos anexos I a X, desta Resolução, o Núcleo do Portal da Transparência - NPT adotará, sequencialmente, as seguintes medidas:

I - comunicação direta sobre o ocorrido, com fixação de prazo para disponibilização e/ou retificação;

II - comunicação do fato à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Belém, para adoção de providências junto ao responsável;

Parágrafo único. De modo concomitante ao procedimento previsto no inciso II deste artigo, fica autorizado o Núcleo do Portal da Transparência - NPT a adotar medidas de inclusão e/ou retificação da informação diretamente junto ao Portal da Transparência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À INSERÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 9º As ações de inserção, atualização e monitoramento do Portal da Transparência da CMB, observados os ícones do Portal da Transparência; Classificação; Assunto; Atualização e prazos competem as Diretorias, Divisões e Chefias imediatas, conforme os anexos de I a X desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIZAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. A inobservância dos prazos e condições fixadas na presente Resolução, conforme os anexos de I a X, pelas Diretorias, Divisões e Chefias imediatas, bem como das condutas ilícitas, previstas no art. 32, da Lei de Acesso à Informação (LAI), será passível de responsabilização do agente público designado, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais implementações de informações no Portal, por alteração ou adequação às normas legais vigentes, serão submetidos à prévia análise técnica do Núcleo do Portal da Transparência - NPT, após o que serão apreciados e resolvidos pela Diretoria Geral do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se subsidiária e complementarmente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei da Transparência (LC nº 131/2009), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e suas atualizações posteriores.

Art. 12. Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 025/2010, de 24 de maio de 2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 20 de junho de 2024.

Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Vereador ALLAN POMBO
1º Secretário
Vereador EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO I

MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Convênios e Transferências Voluntárias	Obrigatório	Imediata	DEAFIN	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, II	Deverá apresentar todos os convênios firmados com qualquer ente público ou privados, contendo os seguintes pontos de controle: Termos de Convênios vigentes no ano corrente ou firmado no ano corrente, Número do Termo de Convênio/ Termo de Cooperação, Órgão cedente, Unidade Gestora Beneficiada, Objeto do convênio/ Termo de cooperação, Valor firmado ou informação de que não há transferência de valores, Termo aditivo, quando houver. Caso a PM, CM e Consórcios Públicos, não tenham convênios firmados com nenhuma entidade deverão apresentar declaração informando tal situação. OBS: Os convênios deverão estar separados por ano de assinatura com indicativo dos seus respectivos exercícios para ano atual e anteriores.
Legislação de Gastos e Cotas Parlamentares	Essencial	Mensal	DEAFIN	Lc nº 101/2000, art. 48 e Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Deverá publicar a legislação relacionadas a gastos dos parlamentares informações atualizadas sobre cotas para o exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória.
Plano Estratégico	Obrigatório	Anual	DEAFIN	Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I-III, art. 7º VII, art. 8º, §1º, V. (PNTF)	Deverá constar objetivo estratégico da instituição e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos.

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO II

MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Programas e Ações	Obrigatório	Mensal	DEAFIN/DF	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V.	A CM deverá postar no Portal da Transparência mensalmente as informações referentes aos acompanhamentos dos programas, ações, projetos e atividades obedecendo aos seguintes pontos: Nome do Programa, Nome das Ações (Projetos e Atividades, descrição das ações (Projetos e Atividades) em execução no ano corrente vinculado ao programa, demonstrativo financeiro dos programas e ações
Balancete Financeiro	Obrigatório	Mensal	DEAFIN/DF	LC nº 101/00, Lei nº 4.320/64, Port. Inter.STNSOF 163/2001 atualiza	Disponibilizar no Portal da Transparência o Balancete Financeiro mensal, detalhadas da seguinte maneira: do mês de referência e até o mês de referência, bem como a disponibilização do documento para download.
Balanco Geral	Obrigatório	Anual	DEAFIN/DF		
Repasse ou Transferências	Essencial	Tempo Real	DEAFIN/DF	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, II	Recebimento de repasses ou Transferências (Duodécimo da CM)
Despesas Públicas Empenho, Liquidação e Pagamento	Essencial	Tempo Real	DEAFIN/DF	LC nº 101/00, art. 48, §1º,II. Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso III; LC nº 131/2009, art. 2º, inciso I; e Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, inciso I.	Deverá conter pelo menos o seguinte detalhamento (para todas as unidades gestoras): Nota de Empenho / Favorecido / Valor / Descrição do Objeto / Data / Procedimento licitatório /classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, subfunção, natureza despesa e fonte de recursos que financiam o gasto). Liquidação: Nota de Empenho / Favorecido / Valor / data. Pagamento: Na ordem bancária ou na ordem de pagamento deve constar: Nota de Empenho / Favorecido / Valor / Data.
Nota Fiscal ou Chave de Acesso das Compras Públicas	Recomendada	Tempo Real	DEAFIN/DF	Ação nº 4/2018 da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)	

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO II
MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Ordem Cronológica de Pagamento	Essencial	Mensal	DEAFIN/DF	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV	Deverá conter: Data de Vencimento / Data de pagamento / Credor Valor e Identificação da Origem do Crédito
Despesas com Diárias e Passagens	Essencial	Tempo Real	DEAFIN/DF	Lei nº 12.527/2011, art. 8º	Deverá apresentar informações sobre diárias mês a mês contendo as seguintes informações: Nome do beneficiário, período de afastamento, Local de destino, Valor Pago. Caso os órgãos/ entidades não tenham realizados nenhuma diária, deverão apresentar declaração informando tal situação.
Despesas com Pessoal: Estagiários, Terceirizados e Concursos / PS	Obrigatório	Mensal	DEAFIN/DF	LC nº 101/2000, art. 48-A, inciso i (LC nº131/2009).	Deverá constar: Lista de Estagiários e Terceirizados, íntegra dos editais de concursos / Pse atos dos concursos / OS
Planos de Contratações e Lista de Licitante Planos de Contratações Lista de Licitantes Sancionados	Obrigatório	Anual	DEAFIN/DF	Lei nº 14.133/2021, art. 12, §1º e arts. 156 e 161 (PNTF)	Deverá Publicar o plano anual de contratações e a relação dos licitantes que sofreram alguma penalidade.
Relatório de Gestão Fiscal - RGF	Obrigatório	Prazo de 30 dias após o fechamento do quadrimestre	DEAFIN/DF	LC 101/00, art. 48, 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b"	Municípios com até 50 mil habitantes a divulgação poderá ser Quadrimestral ou Semestral; mais de 50mil habitantes deverá ser Quadrimestral.
Relatório de Gestão / Atividades	Obrigatório	Anual	DEAFIN/DF	Art. 8º, §1º, inciso V da LAI	Deverá elaborar relatório de gestão ou atividades do ano anterior

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO II
MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Licitações, Contratos e Fiscais	Essencial	Mesma data de inserção no Mural de Licitações TCM/Geo Obras	DAF/DF	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, IV	<p>Disponibilização de todas as licitações realizadas, as quais devem estar inseridas no Mural de Licitações do TCM/Geo Obras. O número do Processo licitatório que constar no Mural do TCM/Geo Obras, obrigatoriamente, deverá conter no mural de Licitações/Geo Obras do Portal da Transparência da CM. Caso não haja edital no mural de Licitações do TCM/Geo Obras "E" no portal avaliado, o município deverá declarar que não possui edital no período, nesse caso, o item será avaliado como "Não se aplica"; não havendo a declaração será avaliado como "NÃO".</p> <p>Disponibilização dos resultados das Licitações (ADJUDICAÇÃO) realizadas, os quais devem estar inseridos no Mural de Licitações do TCM/Geo Obras, contendo pelo menos: Empresas vencedoras / Objetos / Valores / Relatório da Comissão de Licitação nos casos dispensa e inegibilidade</p> <p>Apresentar Documento/Relatório da comissão de licitação com Motivação/Justificativa para os casos de Dispensa e inegibilidade</p> <p>Caso não haja dispensa ou inexigibilidade no mural de licitações do TCM/Geo Obras "E" no portal avaliado, o município deverá declarar que não possui dispensa e inexigibilidade no período.</p> <p>Disponibilização de todos os termos de contrato e aditivos vigentes (Carta Contrato, Ata de Registro de preço e similares), os quais devem estar inseridos no Mural de Licitações do TCM/Geo Obras.</p>

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO III
MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento / Tabela Remuneração	Essencial	Mensal	DEAFIN/SECOP	LC nº 101/2000, art. 48 A, I LC nº131/2009)	LISTA NOMINAL DE SERVIDORES: Deverá conter a lista nominal de todos os servidores mês a mês obedecendo os seguintes critérios Lista nominal dos servidores, Cargo ou Função, Remuneração, Descontos devidos. TABELA REMUNERAÇÕES Deverá conter a tabela de remuneração, sempre que houver uma atualização na referida tabela, a mesma deverá ser atualizada no Portal da Transparência.

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO IV
MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Legislação de Pessoal	Obrigatório	Imediata/sempr e que houver alteração	DEAFIN/SEMOV	Lei nº 12.527 2011, art. 7º, inciso V.	Apresentar legislação de pessoal (PCCR) atualizada, bem como todos os anteriores, contendo: Ementário, número de Lei e documento disponível para download. OBS: Deverá possuir descritivo da lei , mês e ano de publicação logo após a página Legislação de Pessoal.

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO V

MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Relação de Patrimônio Público IMÓVEIS	Obrigatório	Anual atual (mês a mês)	DEAFIN/SEPAT	Lei nº 12.527 2011, art. 7º, inciso VI.	Deverá constar mensalmente o relatório de bens imóveis obedecendo as seguintes informações: Descrição do Bem, data de aquisição, Tipo de Aquisição (modalidade de licitação, se for o caso), Valor, Data da Baixa (quando houver), sempre em arquivo PDF e Excel disponível para Download, não podendo conter tais informações dentro de páginas de sistema ao qual deverá ser realizada pesquisa por períodos. OBS: Quando não houver aquisição no referido mês deverá ser informado em declaração própria
Relação de Patrimônio Público IMÓVEIS	Obrigatório	Anos anteriores consolidados	DEAFIN/SEPAT	Lei nº 12.527 2011, art. 7º, inciso VI.	Deverá constar a consolidação de todos os bens imóveis de anos anteriores. Sempre ao término de exercício a CM e deverão consolidar as informações do referido ano com as de anos anteriores e este relatório consolidado terá que ser informado no portal da transparência com um indicativo em campo específico, contendo as seguintes informações : Número de tombamento, Data da aquisição, tipo de Aquisição (doação ou modalidade de Licitação), Valor, data da baixa, (quando houver), em arquivo PDF e Excel disponível para download. Caso a gestão atual não tenha informações com relação aos bens imóveis da gestão anterior a mesma deverá realiza r inventário contento:Descrição do Bem, Número do tomo e valor (estimado), em arquivo PDF disponível para download.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO V

MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Relação de Patrimônio Público MÓVEIS	Obrigatório	Anual atual (mês a mês)	DEAFIN/SEPAT	Lei nº 12.527 2011, art. 7º, inciso VI.	Deverá constar mensalmente o relatório de bens móveis obedecendo as seguintes informações: Descrição do Bem, número de tombamento Data da Aquisição, Tipo de (doação ou modalidade Aquisição de Licitação, se for o caso), Valor, Data da Baixa (quando houver) houver), sempre em arquivo PDF e Excel disponível para Download, não podendo conter tais informações dentro de páginas de sistema ao qual deverá ser realizada pesquisa por períodos. OBS: Quando não houver aquisição no referido mês deverá ser informado em declaração própria
Relação de Patrimônio Público MÓVEIS	Obrigatório	Anos anteriores consolidados	DEAFIN/SEPAT	Lei nº 12.527 2011, art. 7º, inciso VI.	Deverá constar a consolidação de todos os bens móveis de anos anteriores. Sempre ao término de exercício a CM e deverão consolidar as informações do referido ano com as dos anos anteriores e este relatório consolidado terá que ser informado no portal da transparência com um indicativo em campo específico, contendo as seguintes informações: Número de tombamento, Data da aquisição, tipo de Aquisição (doação ou modalidade de Licitação), Valor, Data da Baixa quando houver), em arquivo PDF e Excel disponível para download. Caso a gestão atual não tenha informações com relação aos bens móveis da gestão anterior a mesma deverá realizar inventário contendo: Descrição do Bem, Número do tombo e valor (estimado), em arquivo PDF disponível para download.

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO VI
MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Relação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia	verificar	Mensal	DG/DEAFIN	PNTD	Deverá conter o quantitativo e os preços unitários e totais contratados quantitativos executados e os preços praticados e a relação de obras paralisadas.

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO VII

MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Relatório Anual do Controle Interno	Obrigatório	Anual	DCI	CF /88, art. 31, 70 e 74; LC nº 101/2000 art. 59, Resolução do TCM 7739/2005	O relatório anual do controle interno deverá ser o consolidado do ano anterior ao da análise vigente. Caso a gestão atual não tenha informação de dados do exercício anterior, deverá informar por intermédio de declaração tal situação.
Relatório Quadrimestral do Controle Interno					

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO VIII
MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Julgamento das Contas da PMB	Obrigatório	Imediata	DL	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VII alínea "b", LC nº 101/2000, art. 48.	Decreto ou Ato do julgamento das contas aprovando ou rejeitando as contas da CM (na ausência, deverá constar que as mesmas não foram julgadas, sob pena do item ser computado como descumprido)
PPA, LDO e LOA	Essencial	PPA - 4 anos LDO e LOA - Anual	DL	LC nº 101/2000, Art. 48	Identificação do Número da Lei + ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento que tra a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.
Lei Orgânica	Obrigatório	Sempre que houver alteração	DL	LC nº 101/2000, Art. 48	Identificação do Número da Lei + ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento que tra a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.
Legislação Geral	Obrigatório	Sempre que houver alteração	DL	Lc nº 101/2000, art. 48 e Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Publicar a legislação do ente
Atos	Obrigatório	Sempre que houver alteração	DL	Lc nº 101/2000, art. 48 e Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Deverá proceder a publicação de Decretos, Resoluções, Atos oficiais e Portarias.
Lista de Presença e Votações Nominais	Obrigatório	Mensal	DL	Lc nº 101/2000, art. 48 e Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Deverá publicar dados das votações nominais, quando cabíveis (divulgação da lista nominal de votação dos projetos de leis. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.); a lista de presença e ausência dos parlamentares nas sessões e uma sobre atividades legislativas dos parlamentares.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO VIII

MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Pautas das Sessões do Plenário	Obrigatório	Semanal	DL	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V	Será obrigatório que as Pautas da semana anterior à semana de análise estejam disponíveis no Portal da Transparência. Caso não haja sessão, a CM deverá apresentar declaração informando que não foi realizada.
Atas das Sessões do Plenário	Obrigatório	Imediata	DL	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V	Deverá conter todas as ATAS das sessões plenárias mês a mês contendo obrigatoriamente os seguintes pontos: Número da sessão Assunto tratado na Ata. Caso não tenha, apresentar declaração informando que não possui no referido mês ou semana. OBS: Será obrigatório que as Atas da semana anterior à semana de análise estejam disponíveis no Portal da Transparência. Caso não haja sessão, a CM deverá apresentar declaração informando que não foi realizada.
Projeto de Lei	Obrigatório	Imediata/Sempre que houver alteração	DL	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V	Disponibilizar os projetos de lei que estão em tramitação (contemplando ementa, documentos, anexos, situação atual.)

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO IX
MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Agenda Oficial Externa do Presidente	Recomendado	Imediata/Sempre que houver alteração	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V	A agenda deverá possuir a indicação de todas as atividades externas do Presidente da câmara, mês a mês. No mês que não ocorrer a atividade externa, obrigatoriamente deverá conter um informativo através de declaração que o mesmo não realizou atividade externa
Estrutura Organizacional Carta de Serviço ao Usuário	Essencial	Sempre que houver alteração	Comunicação	Lei nº 13.460/2017, art. 7º § 1º, 2º I à VI, 3º I à V, § 4º e § 5º	A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.
Estrutura Organizacional Discriminação	Obrigatório	Sempre que houver alteração	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	CM: Informar os integrantes da Mesa Diretora e dos demais Vereadores eleitos;
Estrutura Organizacional Telefones	Obrigatório	Sempre que houver alteração	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Telefones de atendimento das unidades ou geral da entidade.
Estrutura Organizacional Endereços	Obrigatório	Sempre que houver alteração	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Endereços de atendimento das unidades ou geral da entidade.
Estrutura Organizacional Horário de Atendimento	Obrigatório	Sempre que houver alteração	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Horário de atendimento das unidades ou geral da entidade.
Estrutura Organizacional Competências Organizacionais	Obrigatório	Sempre que houver alteração	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Competência das Unidades Organizacionais
Estrutura Organizacional Organograma	Recomendada	Imediata/sempre que houver alteração	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Mostrar de maneira clara e evidente o organograma atualizado, contendo todas as suas secretarias, controle interno e demais setores que compõem o poder.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO IX

MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Transparência Passiva Existência de E-SIC	Obrigatório	Permanente	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, art. 10, § 2º	O e SIC será validado mediante teste de verificação e após constar o retorno d e "Mensagem enviada", "mensagem recebida com sucesso" ou variações, será validado positivamente. O Sistema do E SIC deverá ser independente do sistema Ouvidoria e Fale Conosco, não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas apresentados
Transparência Passiva Existência de SIC-Físico	Obrigatório	Permanente	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, art. 10, § 2º	Deverá conter informações referentes aos atendimentos presenciais dentro da CM sempre observando tais pontos: Servidor responsável Servidor Responsável, contato telefônico, endereço de atendimento horário de atendimento.
Transparência Passiva Perguntas Frequentes	Obrigatório	Sempre que houver alteração	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, VI	Relação das Perguntas Frequentes e suas Respostas
Transparência Passiva Fale Conosco	Obrigatório	Permanente	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, VII	O Fale Conosco será validado mediante teste de verificação e após constar o retorno de "Mensagem enviada", "mensagem recebida com sucesso" ou variações. O sistema de "Fale Conosco" deverá ser independente do sistema E SIC e Ouvidoria, não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas apresentados.
Transparência Passiva Ouvidoria	Recomendado	Permanente	Comunicação	Lei nº 13.460/2017, art. 7º, 13 Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II C.F./88 art. 37 caput.	Ouvidoria consiste no sistema de informações voltadas para: solicitação, sugestão, elogio, Denuncia, Reclamação, devendo conter obrigatoriamente os referidos pontos. O sistema da Ouvidoria deverá ser independente do sistema E SIC e "Fale Conosco", não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas
Transparência Passiva Ferramenta de Pesquisa no Site	Obrigatório	Permanente	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	deverá pesquisar todo e qualquer tema dentro do site da CM, não serão considerados caso a informação direcione para a busca do google

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO IX
MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Transparência Passiva Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos	Obrigatório	Permanente	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, II	Possibilidade de gravar relatórios (DESPESA E FOLHA DE PAGAMENTO) em diversos formatos e eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações
Transparência Passiva Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	Obrigatório	Permanente	Comunicação	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, VIII	Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. (pelo menos contraste de cores e aumento de
Site	Essencial	Sempre que houver alteração	Comunicação	LC nº 101/00, art. 48, § 1º, II; Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 2º	O ente possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio na internet em local visível e de fácil acesso.

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉMANEXO X
MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CMB - (I.N. Nº 11/2021/TCMPA, DE 28/04/2021)

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	EXIGIBILIDADE	PERIODICIDADE PARA ATUALIZAR	SETOR RESPONSÁVEL	LEGISLAÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
LGPD, Governo Digital e LAI	Recomendada	Imediata	DJ	Lei nº 12.527/2011, art. 45.	Documento em PDF com a Lei que regulamentou a LAI no município disponível para download, contendo: Número, ementário.
Normatização de Concessão de Diárias	Obrigatório	mediata / Sempre que houver alteração	DJ	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Apresentar legislação de diária atualizada, bem como todos os anteriores, contendo: Ementário, número de Lei e documento disponível para download. OBS: Deverá possuir descritivo da lei, mês e ano de publicação logo após a pagina Normativo de diária

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021

Pesos dos Critérios de Avaliação: Essencial 2, Obrigatório 1,5 e Recomendado 1

Tempo Real: Cinco dias do fato gerador

RESOLUÇÃO Nº 034, de 20 de junho de 2024

NORMATIZA O QUE DISPÕE MO INCISO II DO ART. 88 DO REGIMENTO INTERNO E ART. 29, VI DA CF E NORMAS CORRELATAS, FIXANDO O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Belém, considerando o dispositivo no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 69 da Constituição Estadual, com inciso VI do artigo 45 da LOMB, com o inciso II do artigo 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e com o § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 02/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, fica fixado no valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os valores dos subsídios fixados nesta Resolução serão corrigidos anualmente, através de ato específico, face à perda do poder aquisitivo da moeda, no mesmo índice de correção monetária e na mesma data aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Belém, observados os limites previstos nos artigos 29, inciso VI, alínea “F”, 29-A, inciso IV e § 1º, e 37, inciso XI, todos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução de presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 20 de junho de 2024.

Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador ALLAN POMBO
1º Secretário

Vereador EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 035, de 26 de junho de 2024.

Concede Licença Parlamentar à Senhora Vereadora **GIZELLE FREITAS**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art.1º.Ficam concedidos à Senhora Vereadora **GIZELLE FREITAS**, de acordo com o disposto no art. 51, inciso I, alínea “d” e art. 65 “caput” da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o art. 53 da Resolução nº 15, de 16.12.92 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia **26.06.2024, 06 (SEIS)** dias de Licença Parlamentar, no período de **27.06 e 02.07** do corrente ano, conforme Processo nº **1060/2024**.

Art.2º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 26 de junho de 2024.

Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador ALLAN POMBO
1º Secretário

Vereador EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 036, de 26 de junho de 2024

Institui na Câmara Municipal de Belém, o "**Diploma MESTRE MUNDICO**", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o "**Diploma MESTRE MUNDICO**", que será entregue, anualmente, em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de Belém, especialmente convocada para este fim, com objetivo de valorizar nossos artistas e mantendo viva a memória deste grande mestre.

Art. 2º O "**Diploma MESTRE MUNDICO**" será destinado aos praticantes, apoiadores e fomentadores da capoeira no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 26 de junho de 2024.

Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador ALLAN POMBO
1º Secretário

Vereador EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 037, de 26 de junho de 2024.

Denomina de "**Jornalista Laércio Wilson Barbalho**" o Salão das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado de "**Jornalista Laércio Wilson Barbalho**" o Salão das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Resolução nº 05, de 12 de maio de 1978.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 26 de junho de 2024.

Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador ALLAN POMBO
1º Secretário

Vereador EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

ATO Nº 1361/2024, de 27 de junho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Sra. Vereadora **GIZELLE SOARES DE FREITAS**, a viajar para Porto Alegre – RS, nos dias 27 e 28 de junho de 2024, para participar de ações sociais a convite da Bancada do PSOL da Assembleia Legislativa de Porto Alegre, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 046/03, de 16.06.2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 27 de junho de 2024.

JOHN WAYNE
Presidente

ÁLLAN POMBO
1º Secretário

EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

ATO Nº 1374/2024, de 30 de junho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 44, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, **ARNALDO CORREA DE MEDEIROS BRANCO**, do exercício do cargo em comissão “Assessor Especial-CMB-DAS-200.2” subordinado ao Departamento Administrativo e Financeiro, a partir de 30.06.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 30 de junho de 2024.

JOHN WAYNE
Presidente

ÁLLAN POMBO
1º Secretário

EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

ATO Nº 1426/2024, de 01 de julho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, **ALBERTO CORREA DE MEDEIROS BRANCO**, para exercer o cargo em comissão “Assessor Especial-CMB-DAS-200.2” subordinado ao Departamento Administrativo e Financeiro, a partir de 01.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de julho de 2024.

JOHN WAYNE
Presidente

ÁLLAN POMBO
1º Secretário

EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

ATO Nº 1428/2024, de 01 de julho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **CARLOS ELUAN LEAL BONIFCIO**, para exercer o cargo em comissão “Secretario Legislativo” Nível 01, do gabinete da Vereadora **BLENDA QUARESMA**, a partir de 01.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de julho de 2024.

JOHN WAYNE
Presidente

ÁLLAN POMBO
1º Secretário

EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

ATO Nº 1429/2024, de 01 de julho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **YASMIN RAYSSA LIMA DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão “Secretario Legislativo” Nível 06, do gabinete do Vereador **CLEOSON SOUZA (BIECO)**, a partir de 01.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de julho de 2024.

JOHN WAYNE
Presidente

ÁLLAN POMBO
1º Secretário

EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

ATO Nº 1575/2024, de 31 de julho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém e Regimento Interno deste Poder Legislativo, e

CONSIDERANDO ampla reforma por que passa o prédio do Poder Legislativo Municipal, em especial o Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Belém estão sendo realizadas na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a nível de parceria entre as casas legislativas.

RESOLVE: dispor que o Início das Sessões Ordinárias para o segundo semestre de 2024, será dia 07.08.2024, no horário de 14 h, na ALEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 31 de julho de 2024.

JOHN WAYNE
Presidente

ÁLLAN POMBO
1º Secretário

EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

ATO Nº 1435/2024, de 01 de julho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem cargos em comissão “Secretario Legislativo”, do gabinete da Vereadora **EDUARDA DE NAZARÉ GRAIM PALHETA (EDUARDA BONANZA)**, a partir de 01.07.2024.

NÍVEL 01

ANA CLAUDIA CONCEIÇÃO
MARCIO JORGE DE ARAUJO
MARIA EDUARDA ALENXANDRINO SANTOS
PEDRO CARDOSO LOBATO JUNIOR
PEDRO PAULO MOURA SILVA
PRISCILA DA SILVA ALBUQUERQUE
RAEULY PIRES COSTA
VALDERI PAMPOLHA DA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de julho de 2024.

JOHN WAYNE
Presidente

ÁLLAN POMBO
1º Secretário

EMERSON SAMPAIO
2º Secretário

ATO Nº 1438/2024, de 01 de julho de 2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **STEPHANI DA SILVA LIMA**, para exercer o cargo em comissão “Secretario Legislativo” Nível 01, do gabinete do Vereador **FERNANDO CARNEIRO**, a partir de 01.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de julho de 2024.

JOHN WAYNE
Presidente

ÁLLAN POMBO
1º Secretário

EMERSON SAMPAIO
2º Secretário